

LEI Nº 1078 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe Sobre Revisão Geral Anual de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos efetivos, temporários e ocupantes de cargos comissionados, referências CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4, previstos nas Leis [nº 1.054/2022](#) e [nº 200/1997](#), integrantes da Administração Pública Municipal, no percentual de 8,66% (oito vírgula sessenta e seis por cento), incidente sobre a remuneração básica, atendendo ao disposto no [art. 12 da Lei Municipal nº 404/2005](#).

§ 1º O índice a que se refere o **caput** é referente ao período de janeiro de 2022 a abril de 2023.

§ 2º A revisão geral incidirá sobre os vencimentos dos servidores a partir de 1º de agosto de 2023.

§ 3º Ficam excluídos da revisão geral prevista no **caput** o Prefeito e o Vice-prefeito.

§ 4º A revisão geral prevista no caput também se aplica aos agentes políticos do Poder Legislativo.

Art. 2º A revisão geral a que se refere o art. 1º não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias em razão de terem seus vencimentos adequados ao piso nacional.

Art. 3º Será concedida também a recomposição salarial nos mesmos índices mencionados no art. 1º desta Lei aos servidores do magistério da educação básica, aos pensionistas, aos inativos e aos Conselheiros Tutelares.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Laranja da Terra, 11 de setembro de 2023.

JOSAFÁ STORCH

Prefeito do Município de Laranja da Terra/ES

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.